

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIREITO GERAL PRESIDENTE DO SEMASA – ITAJAI

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022

PP 2022 – DTI 072944

**LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 17.211.866/0001-44, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, 2244, Ed. Milena, 1º andar, salas 11 e 12, Braço do Norte - SC, neste ato representada por seu administrador SAULO JOSÉ POSSAMAI, portador da Carteira de Identidade nº 1.743.598, do CPF nº 564.807.509-00, vem, apresentar

**IMPUGNAÇÃO O EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022, PA 2022 – DTI 072944, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

pelos fatos e fundamentos que seguem:

#### **I- TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 28 e sub itens do edital, eis que a licitação esta aprezada para 15/09/2022 e a impugnação deve ser protocolada até 03 dias uteis antes desta data, sendo hoje 12/09/2022,

O meio de protocolo, nos termos do mesmo item 28, sub item 28.2, é eletrônico <mailto:licitacoes@semasaitajai.com.br>.

#### **II – DA LEGITIMIDADE**

O já mencionado doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, ainda em sua obra ao disciplinar acerca da Lei 8.666/93, leciona o seguinte posicionamento quanto a Legitimidade para interposição de Recurso Administrativo:

“A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo. O recurso pode ser interposto, em princípio, pelo licitante, quando se tratar de impugnar atos praticados no curso da licitação. Admite-se que, até cinco dias



antes de encerrado o prazo para apresentação da documentação ou das propostas, qualquer interessado possa exercer a faculdade recursal. Assim, por exemplo, um potencial interessado pode impugnar uma certa cláusula do edital. Se sua impugnação for rejeitada pela comissão de licitação, o particular está legitimado para o recurso.”<sup>1</sup>

Destarte, no caso em tela, o Edital traz em seu escopo, condição que afasta a legalidade E A ISONOMIA, TRAZENDO CRITÉRIOS SUBJETIVOS, deixando a licitação ao arbítrio de uma comissão de avaliação, cujos membros sequer foram nomeados ou divulgados e ainda que fossem, critérios subjetivos não são permitidos em licitação que tem como basilares os princípios da ISONOMIA, OBJETIVIDADE, PARIDADE, LEGALIDADE, IGUALDADE, sendo que utilizar-se de critérios subjetivos, como no caso, se mostra lesiva aos seus interesses da própria Administração e também ao Interesse Público, portanto, cristalino está o interesse recursal.

Ademais a impugnante é empresa que que participará do processo e impugna na condição de licitante.

### **III - DO MERITO**

A licitação é a forma objetiva que a administração tem de escolher a proposta mais vantajosa para lhe restar determinado serviço ou fornecer-lhe determinando bem.

Há um conjunto de princípios que regem o processo de licitação, dentre os quais Princípios do Julgamento Objetivo, Impessoalidade, Legalidade e Isonomia.

No edital em comento a violação a esses princípios, na medida que, após vencer o a Licitação, a empresa que, sendo habilitada, tendo todos os documentos conforme o edital, apresentando o menor preço, será submetida ao crivo, SUBJETIVO de uma comissão de homologação do software que avaliará se o software (ou os softwares) apresentados pela licitante atende ou não os requisitos de homologação.

Ocorre que tal, dar-se-á por uma Comissão denominada “comissão de homologação” cujos membros ainda não foram nominados e nem apresentados aos licitantes.

E ainda por critérios COMPLETAMENTE SUBJETIVOS, uma vez que o licitante ficará ao arbítrio da tal comissão que poderá fazer-lhes questionamentos e solicitações não previstos no edital, e de tantas formas até levar a classificação ou desclassificação dos licitantes.

Prova disso são os itens que decorrem de tal prova de homologação.

Como consta no item 7.1.27, a comissão de homologação poderá solicitar a demonstração de tantas mais funcionalidades que entender necessárias, além das constantes nos itens 7.1.1 a 7.1.26 do TR.

Ou seja, a comissão de homologação exigirá da licitante demonstrações até classificar ou desclassificar quem a comissão de homologação entender, eis que, se o licitante passar pelos itens totalmente subjetivos 7.1.5, 7.1.17, 7.1.18, 7.1.19, 7.1.21, 7.1.23, 7.1.24, cairá no item 7.1.27 onde a comissão poderá exigir tantas demonstrações quando lhe bastem.

OU seja, o edital FERE gravemente os princípios norteadores da Licitação, na medida que deixa ao arbítrio de uma “ comissão de homologação”, com critérios não divulgados e totalmente subjetivos, homologar ou não o(s) sistema(s) softwares das empresas licitantes.

Ainda, o edital prevê no item 3.5.8 como critério, o que é louvável, a questão dos PCDs (pessoas com deficiência e adequação das empresas licitantes), porém não deixa claro como vai ser usado esse critério acaso fiquem empatadas uma empresa que, por lei é obrigada a estar enquadrada a esta norma e outra que ainda não necessite (não tenha no mínimo 100 funcionários), deixando mais uma vez um critério desigual, ferindo o princípio da isonomia. Nem eixa claro que o critério so será usado em caso de empate ou se como habilitação ao processo.

Como deverá ser o cumprimento do contido no item 3.5.8? Todos devem cumprir mesmo referido item, mesmo que que ainda não se enquadram na obrigação legal porque não atingem o número de funcionários exigido por lei? E preciso que o edital explicito como usará o referido critério, se como regra de habilitação ou como critério de desempate, deixando claro ainda como procederá com as empresas que ainda não estão obrigadas a cumprir este regramento.

Homologação poderá perguntar o que quiser até classificar ou desclassificar o licitante?  
Qual é o critério?

O item II, subitem 1., do Termo de referência, consta que “não será admitida soluções essencialmente baseadas em software livre, quando a empresa ofertante **não seja a mantenedora oficial da solução** para garantir a evolução do sistema, seja nos aspectos tecnológicos, legais ou corretivos”, o que o Semasa quer dizer com empresa mantenedora oficial de software livre?

O que significa empresa mantenedora de software livre? O que significa empresa mantenedora de software livre para atender o edital? Considerando que os softwares livres, nos termos da Legislação correlata<sup>1</sup>, são softwares que podem ser usados, modificados, customizados, copiados, compartilhados por qualquer empresa ou pessoa física, de forma que qualquer empresa ou pessoa física pode realizar a evolução do sistema, seja nos aspectos tecnológicos, legais ou corretivos, há alguma especificação especial para uma empresa que atue com softwares livres em participar do certame?

O edital está a exigir que a empresa que utiliza software livre seja a proprietária do mesmo? É preciso que o edital deixe claro tal regramento.

Assim, impugna o edital, que esta baseado em critérios subjetivos, ferindo os princípios norteadores da licitação, evidenciando ser um edital direcionado, em especial para atender aos anseios da empresa J Tech Soluções em Informática, que vem “elaborando editais” direcionados em todos os certames que participa e que possuem a tal prova de “homologação”/”prova de “conceito”.

O edital é direcionado.

É subjetivo, eis que se pelos critérios objetivos, após esclarecido o que venha a ser uma empresa mantenedora de software livre, qualquer empresa põe participar, pelos critérios subjetivos criados, nos item 7.1 do TR e 12 do edital, somente será classificada, aprovada, terá o software homologado, a empresa que a comissão de homologação quiser, eis que esta poderá fazer tantos questionamentos bastem até que possa desclassificar ou classificar uma empresa

Impugna-se o edital, eis que o mesmo é tendencioso, direcionado, exclui a ampla concorrência, e é totalmente subjetivo, ferindo os princípios norteadores da licitação.

Pelo exposto, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação para que seja modificado o Edital, retificando-se o Edital e respectivos Anexos, fazendo EXCLUIR quaisquer critérios subjetivos. Se haverá prova de homologação do sistema que os critérios de avaliação sejam explicitados, claros e objetivos e constem de forma expressa no edital, sendo excluídos todos os critérios subjetivos que deixam ao bel prazer e arbítrio da comissão de homologação, cujos membros inclusive devem ser nomeados por portaria antes do certame para que se possa conhecer os mesmos, homologar, classificar ou desclassificar uma empresa/sistema, ferindo de morte os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, objetividade, de forma que a empresa eventualmente vencedora do certame possa de fato seguir como vencedora, se tiver que ser submetida a um teste, que sejam com critérios divulgados e objetivos e não subjetivos como consta no edital em comento.

---

<sup>1</sup> Portaria 46/2016, art. 2º e IN 01/2011 arts. 2º e 3º, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.



# LOGPRO

## Sistemas para Saneamento

*Inspirando o uso sustentável dos recursos naturais*

[www.logpro.com.br](http://www.logpro.com.br)

Desta forma, requer o recebimento da presente impugnação, bem como seja a mesma acatada para SUSPENDER DE IMEDIATO O CERTAME, sem prejuízo das demais ilegalidades perpetradas, e nos termos dos princípios extraídos da legislação de regencia seja o mesmo republicado urgentemente.

LOGPRO SERVICOS  
ADMINISTRATIVOS PARA  
TERCEIROS LT:  
17211866000144

Assinado digitalmente por LOGPRO SERVICOS ADMINISTRATIVOS  
PARA TERCEIROS LT:17211866000144  
DN: C=BR, S=SC, L=BRACO DO NORTE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=SEZ  
CERT, OU=Presencial, OU=35653536000190, CN=LOGPRO SERVICOS  
ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LT:17211866000144  
P  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.09.12 18:46:11-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Braço do Norte 12/09/2022

LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA

CNPJ n. 17.211.866/0001-44